

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 0527.377-10/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS, NA FORMA ABAIXO.

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial da GE Negocial Governo Porto Alegre, Sr. Iuri Jadovski, Portador da identidade profissional nº 81759-D, expedido por CREA-RS e CPF nº. 495.331.420-49, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR - MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 88.067.780/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, CPF nº. 562.144.300-44, RG nº 4041273907 SSP/PC RS, brasileiro, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar o Anexo II do Contrato de Financiamento nº 0527.377-10/19, de 28/06/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Total por Exercício	
Ano	Valor (R\$)
2019	R\$ 4.000.000,00
2020	R\$ 5.533.524,30
2021	R\$ 1.466.475,70

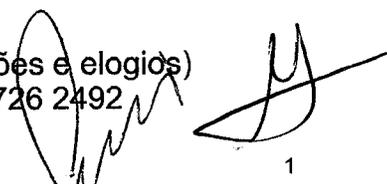
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o **TOMADOR** a comprovar à **CAIXA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, a averbação deste ADITIVO à margem dos registros do contrato especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de se tornar sem efeito o presente ADITIVO.

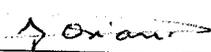
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (Duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

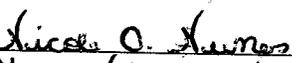
Taquari _____, 02 de Julho _____ de 2021
Local/Data


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: Lúcia Jadovski
CPF: 495.331.420-49


MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS
TOMADOR
Nome: André Luis Barcellos Brito
CPF: 562.144.300-44

TESTEMUNHAS


Nome: JOSIANE PEREIRA VARGAS
CPF: 005.741.540-43


Nome: Nicete Cristina Nunes
CPF: 046.163.470-09